



DECRETO Nº 081, de 16 de dezembro 2025

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, ESTABELECE RESSALVAS OBRIGATÓRIAS QUANTO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE OS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o recesso administrativo não se confunde com férias e não pode implicar interrupção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito fundamental e serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.783/1989, que define a assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017), que determina o funcionamento regular e contínuo das Unidades Básicas de Saúde durante todo o ano;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 44/2025, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, que orienta a manutenção integral dos serviços de saúde durante o período de festas de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Piracuruca/PI, no período de **23 de**



dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º O recesso administrativo não se aplica aos serviços públicos essenciais, os quais deverão funcionar de forma regular, contínua e ininterrupta, especialmente:

I- Toda a rede municipal de saúde, incluindo:

a- Unidades Básicas de Saúde – UBS da Estratégia Saúde da Família;

b- Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

c- serviços de urgência e emergência;

II – Limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;

III – Vigilância sanitária e epidemiológica;

IV – Guarda, vigilância e segurança patrimonial dos bens públicos;

V – Fiscalização e demais serviços indispensáveis ao interesse público.

Art. 3º Fica expressamente determinado que as Unidades Básicas de Saúde deverão manter funcionamento regular, em escalas de revezamento entre os trabalhadores e trabalhadoras das equipes de Saúde da Família e demais profissionais das UBS, de modo a assegurar a oferta regular dos serviços, vedada qualquer suspensão generalizada de atendimentos.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais, em especial à Secretária Municipal de Saúde, organizar escalas de revezamento e plantão, assegurando:

I – O atendimento às demandas espontâneas;

II – A continuidade das ações programáticas;

III – A prevenção da sobrecarga dos serviços de urgência e emergência;

IV – O pleno acesso da população aos serviços públicos essenciais.



Art. 5º O recesso administrativo não gera direito à compensação de horas, banco de horas ou pagamento de horas extras, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente autorizadas.

Art. 6º Os servidores designados para atuação durante o período de recesso exercerão suas funções normalmente, conforme escala previamente definida pela chefia imediata.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Piauí, aos dezesesseis dias do mês de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca/PI